

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE
ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

**(publicada no Diário Oficial da União de 12.03.2013, nº 48, Seção 1, páginas 23 a 25)
(retificação publicada no Diário Oficial da União de 14.03.2013, nº 40, Seção 1, página 32)**

Às 10h10 do dia seis de março de dois mil e treze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Ricardo Machado Ruiz, Alessandro Octaviani Luis, Elvino de Carvalho Mendonça, Marcos Paulo Veríssimo, Eduardo Pontual Ribeiro e Ana Frazão. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Economista-Chefe, Victor Gomes e Silva, o representante do Ministério Público Federal junto ao CADE, Sady d'Assumpção Torres Filho e o Secretário Substituto do Plenário, Vladimir Adler Gorayeb.

Julgamentos

01. Ato de Concentração nº 08700.003978/2012-90

Requerentes: Unimed Franca – Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares e Hospital Regional de Franca S.A.

Advogados: Leonor Augusta G. Cordovil, Carolina Saito da Costa, Fabio Alessandro Malatesta dos Santos, Mauro Grinberg e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

O processo foi adiado a pedido do Presidente Vinícius Marques de Carvalho.

02. Processo Administrativo nº 08000.009391/1997-17

Representante: Grupo Executivo para Modernização dos Portos do Ministério da Marinha

Representados: Sindicato das Agências de Navegação Marítima do Estado de São Paulo – SINDAMAR, Companhia de Navegação de Lagoas (incorporada e sucedida por Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S.A. – SAAM), Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S.A., Sobrare-Servermar S.A., Metalnave S.A. Comércio e Indústria e Sulnorte Serviços Marítimos Ltda.

Advogados: Marcelo Machado Ene, Tércio Sampaio Ferraz Junior, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, João Geraldo Piquet Carneiro, Fernando Chrysostomo Sobrino Porto e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Voto-vista: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo.

03. Ato de Concentração nº 08012.011533/2011-51

Requerentes: BPMB Digama Participações S.A., AG Angra Infraestrutura Fundo de Investimento em Participações e Estre Ambiental S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

09. Ato de Concentração nº 08012.008945/2011-11

Requerentes: Air Liquide Brasil Ltda. e PPU Oxigenoterapia e Apneia do Sono Domiciliar Ltda. ME

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

10. Ato de Concentração nº 08012.001815/2012-21

Requerentes: Twice Investimentos e Participações Ltda., Syncroparts Comércio e Distribuição de Peças Ltda.

Advogados: Bárbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Carlos da Matta Berardo e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

14. Averiguação Preliminar nº 08012.011881/2007-41

Representante: Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

Advogados: Marco Antonio Fonseca Junior e Camila Rioja Arantes

Representados: Petróleo Brasileiro S.A., White Martins Gases Industriais Ltda., Consórcio Gemini e GNL Gemini

Advogados: João Arnaldo da Fonseca Filho, Maria Fernanda Pulcherio de Medeiros Campos e Felipe Ribeiro Kneipp Salomon

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

06. Ato de Concentração nº 08012.004503/2011-98 (b)

Requerentes: IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. e Sociedade Universitária de Excelência Educacional do Rio Grande do Norte Ltda.

Advogados: Sergio Ramos Yoshino, Eduardo Caminati Anders e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

07. Ato de Concentração nº 08012.001380/2012-14 (b)

Requerentes: Odebrecht Transport Participações S.A. e Nascon Participações S.A.

Advogados: Maria Cecília Andrade, Ubiratan Mattos, Ana Carolina Estevão e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à alteração dos aspectos de produto e geográfico da cláusula de não-concorrência, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

13. Averiguação Preliminar nº 08012.010569/2008-11 (b)

Representante: Frenesius Kabi Brasil Ltda.

Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Thaís de Sousa Guerra e outros

Representado: Baxter Hospitalar Ltda.

Advogados: Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

15. Averiguação Preliminar nº 08012.006071/2009-35 (b)

Representante: Nacional Transportes Aéreos Ltda.

Representada: Shell Brasil S.A. (atualmente denominada RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.)

Advogado: Yve Carpi de Souza, Alessandra Caldas Lima, Karla Carvalho Marques e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

16. Averiguação Preliminar nº 08012.012063/2007-66 (b)

Representante: Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE/MF

Representado: ostos Revendedores de Combustíveis de Juiz de Fora – Minas Gerais

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

20. Processo Administrativo nº 08012.010215/2007-96

Representante: Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul - RS

Representados: Ademir Antônio Onzi, Darci José Tonietto, Deunir Luis Argenta, Evaristo Antônio Andreazza, Gelson Fernando Menegon, Itacir Neco Argenta, Iur de Souza Lavratti, Lori Luiz Furlan, Luiz Pedro Postali, Paulo Ricardo Tonolli, Roberto Tonietto, Vilson Luiz Pioner, Auto Posto Comboio Ltda., Auto Posto Rodeio Ltda., Cooperativa de Consumo dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Caxias do Sul – Coocaver, Auto Posto Petrolino Ltda. (Posto Petrolino II), Ditrento Postos e Logística Ltda. (Posto Bela Vista, Posto Cidadão Caxias, Posto Cinquentenário, Posto Charqueadas, Posto Esplanada, Posto Forqueta, Posto Fátima, Posto Matteo Gianella, Posto Pavilhões, Posto Perimetral Norte, Posto Perimentral Sul I, Posto Perimetral Sul II, Posto Santa Lúcia, Posto São Leopoldo, Posto Shopping, Posto Vinte de Setembro), Posto de Serviços Onzi Ltda. (Posto Onzi, Posto Perimetral e Posto Perimetral Sul), Andebraz Mega Postos Ltda. (Posto Andreazza), Auto Posto Tonolli Ltda., Abastecedora Postali Ltda., Posto Deltha Comércio de Comb. e Deriv. Ltda.

Advogados: Aduino Afonso Viezze, Elói Contini e outros, Tarcilo Mantovani, Paulo Adilson Koch Júnior e Rosane da Silva Koch, Erivelto Antônio Ferreira, Miguel Ângelo Etes Martins e Tatiane German Martins, Prazildo Macedo e outros, Gianni Nunes de Araújo e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

A advogada Gianni Nunes de Araújo, representante de Ditrento Postos e Logística Ltda., requereu que o julgamento do processo fosse realizado em sessão reservada, em razão da existência de provas oriundas de interceptações telefônicas e escutas ambientais realizadas com autorização judicial para instrução de processo criminal. O Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, invocando o art. 51 da Lei nº 12.529/11, manifestou-se no sentido da rejeição do requerimento, haja vista que o trâmite do processo foi público, razão pela qual seu julgamento também deve ser público. O Plenário acolheu a manifestação do Procurador-Geral do CADE e rejeitou o requerimento.

Manifestaram-se oralmente os advogados Luiz Antônio Muniz Machado, representante da Abastecedora Postali Ltda. e de Luiz Pedro Postali; Gianni Nunes de Araujo, representante de Ditrento Postos e Logística Ltda., Deunir Luis Argenta e Itacir Neco Argenta; Arthur Villamil, representante de Paulo Ricardo Tonolli, Evaristo Antônio Andrezza, Auto Posto Tonolli Ltda. e Andebraz Megapostos Ltda.; Nilo Pedroso, representante de Auto Posto Rodeio Ltda., Roberto Tonietto, Auto Posto Petrolino Ltda., Gelson Fernando Menegon e Iur de Souza Lavratti; Erivelto Antão Ferreira, representante de Posto de Serviços Onzi Ltda., Ademir Onzi, Auto Posto Comboio Ltda. e Vilson Luiz Pioner.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, considerou todos os representados incurso nos artigos 20, I, e 21, I e II, da Lei nº 8.884/1994, e condenou-os ao pagamento de multa, nos seguintes termos: i) Ademir Antônio Onzi, no valor de R\$ 607.699,10; ii) Darci José Tonietto, no valor de R\$ 532.467,52; iii) Deunir Luis Argenta, no valor de R\$ 4.297.391,26; iv) Evaristo Antônio Andrezza, no valor de R\$ 268.820,57; v) Gelson Fernando Menegon, no valor de R\$ 143.475,79; vi) Itacir Neco Argenta, no valor de R\$ 2.291.942,00; vii) Iur de Souza Lavratti, no valor de R\$ 170.638,13; viii) Lori Luiz Furlan, no valor de R\$ 203.840,50; ix) Luiz Pedro Postali, no valor de R\$ 132.637,20; x) Paulo Ricardo Tonolli, no valor de R\$ 162.502,78; xi) Roberto Tonietto, no valor de R\$ 1.037.453,03; xii) Vilson Luiz Pioner, no valor de R\$ 296.410,33; xiii) Auto Posto Comboio Ltda., no valor de R\$ 2.964.106,53; xiv) Auto Posto Rodeio Ltda., no valor de R\$ 6.916.353,53; xv) Cooperativa de Consumo dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Caxias do Sul - CooCaver, no valor de R\$ 5.324.675,19; xvi) Auto Posto Petrolino Ltda., no valor de R\$ 1.434.757,89; xvii) Posto de Serviços Onzi Ltda., no valor de R\$ 4.861.592,83; xviii) Andebraz Mega Postos Ltda., no valor de R\$ 2.150.564,56; xix) Auto Posto Tonolli Ltda., no valor de R\$ 1.300.022,23; xx) Posto Deltha Comercio de Comb. e Deriv. Ltda., no valor de R\$ 2.038.405,03; e xxi) Ditrento Postos e Logística Ltda., no valor de R\$ 28.649.275,04, nos termos do voto do Conselheiro Relator. O Plenário, atendendo a sugestão do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo, determinou ainda a recomendação aos órgãos públicos competentes para que não seja concedido aos infratores parcelamento de tributos federais por eles devidos ou para que sejam cancelados, no todo ou em parte, incentivos fiscais ou subsídios públicos (art. 38, IV, b da Lei nº 12.529/2011), bem como solicitou à Procuradoria que verifique o grau de confidencialidade das gravações telefônicas apontadas pelo Poder Judiciário ao encaminhar as provas para o CADE para fins de publicização do voto do Conselheiro Relator e decisão.

Às 14h, o Presidente suspendeu a presente sessão, retomando os trabalhos de julgamento às 14h57min.

23. Requerimento nº 08700.001846/2012-23

Requerentes: David Brammar e Bryan Allison

Advogados: Marcelo Procópio Calliari, Paulo Leonardo Casagrande, José Augusto Regazzini e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração do Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

04. Ato de Concentração nº 08700.004155/2012-81

Requerentes: Azul S.A. e Trip Linhas Aéreas S.A.

Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Fabíola C. L. Cammarota de Abreu e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Manifestou-se oralmente o advogado Thiago Brito, representante das Requerentes.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso de Desempenho (TCD) celebrado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

08. Ato de Concentração nº 08012.007132/2011-04

Requerentes: Votorantim Cimentos S.A. e D&L Mineração Ltda.

Advogados: Gianni Nunes de Araujo, Luciana L. Martorano, Andrea F. Hoffmann Formiga e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Manifestou-se oralmente a advogada Gianni Nunes de Araujo, representante das requerentes.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Os Processos Administrativos de nºs 08012.007301/2000-38 e 08700.000547/2008-95 foram reunidos e julgados em conjunto.

18. Processo Administrativo nº 08012.007301/2000-38

Representante: Serviço Especial de Defesa Comunitária / DECOM-PI

Representados: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado do Piauí – SINDIPETRO-PI e José Duarte Saraiva

Advogados: Audrey Martins Magalhães, Mansueto Martins Magalhães, Célia Leite Martins Magalhães e Josélio da Silva Lima

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

19. Processo Administrativo nº 08700.000547/2008-95

Representante: Ministério Público do Estado do Piauí – MP/PI

Representados: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo de Teresina – SINDIPETRO/PI e José Duarte Saraiva

Advogados: Brunno Dutra Rocha de Sousa, José Norberto Lopes Campelo, Nathalie Cancela Cronemberger Campelo, Raniel Barbosa Nunes e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Manifestou-se oralmente o advogado Rodrigo Mesquita, representante do Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado do Piauí – SINDIPETRO-PI.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, considerou os representados incurso no art. 21, inc. II, combinado com o art. 20, inc. I, da Lei nº 8.884/94, e condenou-os ao pagamento de multa, nos seguintes termos: i) Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado do Piauí – SINDIPETRO-PI, em valor equivalente a 5.000.000 (cinco milhões) de Ufirs e ii) José Duarte Saraiva, em valor equivalente a 1.000.000 (um milhão) de Ufirs, que deverão ser pagos em até 30 dias, bem como determinou a recomendação aos órgãos públicos competentes para que não seja concedido aos infratores parcelamento de tributos federais por eles devidos ou para que sejam cancelados, no todo ou em parte, incentivos

fiscais ou subsídios públicos (art. 38, IV, b da Lei nº 12.529/2011), nos termos do voto do Conselheiro Relator.

22. Processo Administrativo nº 08012.004472/2000-12

Representante: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de Bauru/SP

Representados: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo – Regional de Bauru - SINCOPESTRO; Wagner Siqueira; Sebastião Homero Gomes; João Nunes Pimentel; Sílvio Carlos Martins Martinez; Luiz Carlos Lombardi; Davilço Graminha; Auto Posto Mary Dota Ltda.; Auto Posto Jardim Brasil Bauru Ltda.; Auto Posto Nuno de Assis Ltda.; Auto Posto Vila São Paulo Ltda.; Auto Posto Bauru 2000 Ltda.; Posto Sebastião Homero Gomes Bauru; Auto Posto Petropet Ltda.; Lopes & Lombardi Ltda.; Auto Posto Chapadão Bauru Ltda.; e Lion & Cia Comércio de Combustíveis Ltda.

Advogados: Beatriz Quintana Novaes, Regina Mara Goulart, Christiane Aparecida Salomão e outros

Relator: Conselheira Ana Frazão

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação ao Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo – Regional de Bauru – SINCOPESTRO, considerou os demais representados incurso no art. 20, I, c/c art. 21, I e II, da Lei nº 8.884/94, e condenou-os ao pagamento de multa, nos seguintes termos: (i) Auto Posto Petropet Ltda., no valor de R\$ 851.280,00; (ii) Posto Sebastião Homero Gomes Bauru, no valor de R\$ 609.405,14; (iii) Auto Posto Mary Dota Ltda., no valor de R\$ 206.569,46; (iv) Auto Posto Jardim Brasil Bauru Ltda., no valor de R\$ 851.280,00; (v) Auto Posto Nunes de Assis Ltda., no valor de R\$ 602.423,01; (vi) Auto Posto Vila São Paulo Ltda., no valor de R\$ 208.690,23; (vii) Auto Posto Bauru 2000 Ltda., no valor de R\$ 246.428,66; (viii) Lopes & Lombardi Ltda., no valor de R\$ 847.553,33; e (ix) Lion & CIA Comércio de Combustíveis Ltda., no valor de R\$ 851.280,00; e das pessoas físicas (i) Sebastião Homero Gomes, no valor de R\$ 218.543,77; (ii) Wagner Siqueira, no valor de R\$ 316.749,70; (iii) Luiz Carlos Lombardi, no valor de R\$ 127.133,00; (iv) Davilço Graminha, no valor de R\$ 127.133,00; (v) João Nunes Pimentel, no valor de R\$ 127.692,00; e (vi) Sílvio Carlos Martins Martinez, no valor de R\$ 63.846,00, que deverão ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da decisão. O Plenário determinou ainda, com base no art. 23, IV da Lei nº 8.884/94, a recomendação aos órgãos públicos competentes que não seja concedido aos condenados no presente voto o parcelamento de tributos federais por eles devidos ou para que sejam cancelados, no todo ou em parte, incentivos fiscais ou subsídios públicos, tudo nos termos do voto da Conselheira Relatora.

O Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, ausentou-se justificadamente, assumindo os trabalhos o Procurador-Adjunto, Victor Santos Rufino.

21. Processo Administrativo nº 08012.001003/2000-41

Representante: Promotoria de Justiça de Londrina/PR

Representados: Ariovaldo Ferraz de Arruda, Reginaldo Monteiro, Ismael Anselmo, Luis Jorge Bolognesi, Maxwell Pavesi, Marcos Antônio Suriam, Nilo Joji Morishita, Sandro Vicente Zanchet, Valter Domingos Sasso, Sérgio Góes de Oliveira, Hamilton Cobo Pires, Posto Gasolina Nova Higienópolis Ltda., Petromax Derivados de Petróleo Ltda., Auto Posto 10 de Dezembro; Posto 15 de Londrina Ltda.; Auto Posto Morishita Ltda.; Auto Posto Gideão Ltda.; Suriam e Vieira Ltda.; Monteiro e Azevedo Ltda.; Posto Centro Cívico; Posto Exposição; Posto Meninão; Posto Expedito e Derivados de Petróleo Três Marcos Ltda.

Advogados: Amarilis Vaz Cortesi, Roberto de Mello Severo, Thais Gonçalves Gonzaga de Oliveira, Ricardo de Cunha Ferreira, Jefferson do Carmo Assis, Luiz Negrão Marques e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação aos representados Valter Domingos Sasso, Auto Posto Centro Cívico Ltda. e Auto Posto 10 de Dezembro Ltda., considerou os demais representados incurso no art. 20, I, c/c art. 21, I e II, da Lei nº 8.884/94, e condenou-os ao pagamento de multa, nos seguintes termos: (i) O. Frasson & S. M. Marchetti Ltda. (Posto Meninão), no valor de R\$ 2.766.660,00; (ii) Auto Posto Exposição Ltda., no valor de R\$ 2.766.660,00; (iii) Petromax Derivados de Petróleo Ltda., no valor de R\$ 2.766.660,00; (iv) Posto Comércio de Combustíveis Talismã Ltda., no valor de R\$ 2.766.660,00; (v) Auto Posto Morishita Ltda., no valor de R\$ 2.766.660,00; (vi) Monteiro e Azevedo Ltda., no valor de R\$ 2.766.660,00; (vii) Suriam e Vieira Ltda., no valor de R\$ 2.766.660,00; (viii) Posto de Gasolina Nova Higienópolis Ltda., no valor de R\$ 2.766.660,00; (ix) Posto 15 Londrina Ltda., no valor de R\$ 2.766.660,00; (x) Derivados de Petróleo Três Marcos, no valor de R\$ 1.393.760,51; e (xi) Auto Posto Gideão Ltda., no valor de R\$ 4.149.990,00; (xii) Sérgio Góes de Oliveira, no valor de R\$ 829.998,00; (xiii) Maxwell Pavesi, no valor de R\$ 414.999,00; (xiv) Hamilton Cobo Pires, no valor de R\$ 414.999,00; (xv) Reginaldo Monteiro, no valor de R\$ 414.999,00; (xvi) Marcos Antonio Suriam, no valor de R\$ 414.999,00; (xvii) Sandro Vicente Zanchet, no valor de R\$ 414.999,00; (xviii) Luiz Jorge Bolgnesi, no valor de R\$ 414.999,00; (xix) Ismael Anselmo, no valor de R\$ 209.064,07; (xx) Ariovaldo Ferraz de Arruda, no valor de R\$ 705.498,30; (xxi) Nilo Joji Morishita, no valor de R\$ 63.846,00; e (xxii) Associação dos Revendedores de Combustíveis do Norte do Paraná – ARCON, no valor de R\$ 1.064.100,00; que deverão ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da decisão. O Plenário determinou ainda a proibição de o representado Ariovaldo Ferraz de Arruda contratar com instituições financeiras oficiais e participar de licitação tendo por objeto aquisições, alienações, realização de obras e serviços, concessão de serviços públicos, na administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, bem como em entidades da administração indireta, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos (art. 38, II da Lei nº 12.529/2011). O Plenário determinou, por fim, com base no art. 38, IV, b, da Lei nº 12.529/2011, recomendação aos órgãos públicos competentes que não seja concedido aos condenados no presente voto parcelamento de tributos federais por eles devidos ou para que sejam cancelados, no todo ou em parte, incentivos fiscais ou subsídios públicos, tudo nos termos do voto da Conselheira Relatora.

17. Processo Administrativo nº 08012.002959/1998-11

Representante: Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Amazonas – Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Representados: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Amazonas – AMAZONPETRO, Abdala Habib Fraxe Junior e Valdir Duarte Alecrim

Advogados: Georgete Borges Monteiro, Marzile Marques dos Reis, Luciano Oliveira de Avelino, Gilson Reis de Souza e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, considerou os representados incurso nos artigos 21, inc. II, combinado com o art. 20, inc. I, da Lei nº 8.884/94, e condenou-os ao pagamento de multa, nos seguintes termos: i) Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Amazonas (AMAZONPETRO), em valor equivalente a 5.000.000 (cinco milhões) de Ufirs; ii) Abdala Habib Fraxe Junior, em valor equivalente a 800.000 (oitocentos mil) Ufirs e iii) Valdir Duarte Alecrim, em valor equivalente a 800.000 (oitocentos mil) Ufirs. O Plenário determinou ainda, com base no art. 38, IV, b, da Lei nº 12.529/2011, recomendação aos órgãos públicos competentes que não seja concedido aos condenados no presente voto parcelamento de tributos federais por eles devidos ou para que sejam cancelados, no todo ou em parte, incentivos fiscais ou subsídios públicos, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Às 20h35min, o Presidente suspendeu a presente sessão, que será retomada às 10h do dia sete de março de 2013. O Presidente Substituto do Cade, Ricardo Machado Ruiz, retomou a sessão às 10h11min do dia sete de março de 2013.

05. Ato de Concentração nº 08012.003886/2011-87

Requerente: Anhanguera Educacional Ltda.

Advogados: Andrea Fabrino Hoffman Formiga, Mariana Duarte Garcia de Lacerda e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Após o voto do Relator pela aprovação da operação sem restrições, nos termos do seu voto, o Plenário, por unanimidade, converteu o julgamento do presente processo em diligência, por proposição do Conselheiro Eduardo Pontual. Aguardam os demais.

O Plenário acolheu a sugestão do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo e determinou a lavratura de auto de infração para verificar a ocorrência de suposta infração prevista no artigo 43 da Lei nº 12.529/2011.

12. Ato de Concentração nº 08012.002512/2012-25

Requerentes: Louis Dreyfus Commodities Agroindustrial S.A., Cocamar Cooperativa Agroindustrial e Cocamar Administradora de Bens Próprios Ltda.

Advogados: Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à adequação do aspecto temporal da cláusula de não concorrência, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

11. Ato de Concentração nº 08012.006107/2011-03

Requerentes: Magazine Luiza S.A., BF PAR Utilidades Domésticas Ltda. e BF Utilidades Domésticas Ltda.

Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Pajolla Garrido, Celso Cintra Mori e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.004702/2004-77

Embargantes: Peróxidos do Brasil Ltda., Paulo Francisco Trévia Shirch, Carlos Alberto Tieghi, Luiz Fernando da Silva Filho, Gilbran João Tarantino, Sérgio Afonso Zini, Roberto Nascimento da Silva, Nicolas Makay Junior

Advogados: Bárbara Rosemberg, Mauro Grinberg, Tito Amaral de Andrade, Fernando de Oliveira Marques e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por maioria, conheceu dos embargos e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencidos os Conselheiros Marcos Paulo Verissimo e Ana Frazão e o Presidente Vinícius Marques de Carvalho, que votaram pelo provimento dos embargos.

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 245/2012 (PA 08000.011517/1994-35); 51/2013 (AC 08012.001551/2011-24); 52/2013 (Consulta Pública 01/2013); e 53/2013 (Resolução nº 5/2013); apresentados pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho.

Despacho PRESSUB nº 48/2013 (AC 08012.009852/2011-04); apresentado pelo Presidente Substituto Ricardo Machado Ruiz.

Despachos RMR nºs 10/2013 (AC 08700.010/2012-51); 11/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 12/2013 (AC 08700.004226/2012-46); 14/2013 (AC 08012.003324/2012-14); 15/2013 (AC 08012.003324/2012-14) e 16/2013 (08012.000309/2012-14) e Ofícios RMR nºs 632/2013 (AC 08012.003065/2012-21); 800/2013 (AC 08012.010729/2012-51); 868/2013 (AC 08700.004155/2012-81); 952/2013 (AC 08012.003324/2012-14); 953/2013 (AC 08012.007541/2011-01); 1020/2013 (AC 08012.011105/2012-51); 1021/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1022/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1023/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1024/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1025/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1026/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1027/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1028/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1029/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1030/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1032/2013 (AC 08012.012295/2011-09); 1033/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1034/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1035/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1036/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1037/2013 (AC 08012.002520/2012-71); 1080/2013 (AC 08012.008215/2010-21); 1081/2013 (AC 08012.003065/2012-21); 1082/2013 (AC 08700.004065/2012-91); 1200/2013 (AC 08012.009834/2006-57); 1203/2013 (AC 08012.009834/2006-57); 1206/2013 (AC 08012.01391/2010-22); 1208/2013 (AC 08012.008448/2011-13); apresentados pelo Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Despacho AOL nº 05/2013 (AC 08012.000309/2012-14) e Ofícios AOL nºs 1013/2013 (AC 08012.011421/2011-08); 1062/2013 (AC 08012.008877/2011-82); 1088/2013 (AC 08012.009886/2011-87); 1097/2013 (AC 08012.008877/2011-82); 1247/2013 (ACs

08012.012431/2011-52 e 08012.012428/2011-39); 1252/2013 (ACs 08012.012431/2011-52 e 08012.012428/2011-39); 1279/2013 (AC 08012.008449/2011-50); apresentados pelo Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

Despachos ECM n°s 10/2013 (AC 08012.003367/2012-08); 11/2013 (AC 08700.004230/2012-12); 12/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 13/2013 (AC 08700.004155/2012-81); 14/2013 (CONFIDENCIAL) e Ofícios ECM n°s 912/2013 (AC 08012.001104/2012-56); 923/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 924/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 925/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 931/2013 (AC 08012.006188/2011-33); 938/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 957/2013 (AC 08012.001894/2012-70); 966/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 970/2013 (CONFIDENCIAL); 1011/2013 (AC 08012.008945/2011-11); 1043/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1049/2013 (AC 08012.008945/2011-11); 1055/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1061/2013 (AC 08012.011603/2011-71); 1084/2013 (AC 08012.007132/2011-04); 1085/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1087/2013 (AC 08012.007132/2011-04); 1089/2013 (AC 08012.008945/2011-11); 1090/2013 (AC 08012.008945/2011-11); 1146/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1148/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1149/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1150/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1151/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1152/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1153/2013 (AC 08012.009906/2009-17); 1211/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1214/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1215/2013 (AC 08012.001894/2012-70); 1216/2013 (AC 08012.010967/2011-33); 1218/2013 (AC 08012.010967/2011-33); 1219/2013 (AC 08012.010967/2011-33); 1220/2013 (AC 08012.010967/2011-33); 1221/2013 (AC 08012.010967/2011-33); 1224/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 1227/2013 (AC 08012.008945/2011-11); 1228/2013 (AC 08012.008945/2011-11); 1245/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1254/2013 (AC 08012.009906/2009-17); 3067/2012 (AC 08012.006525/2011-92); apresentados pelo Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça.

Ofícios MPV n°s 955/2013 (ACS 08012.004857/2009-18 e 08012.010473/2009-34); 996/2013 (AC 08012.003047/2011-69); 999/2013 (AC 08012.005791/2012-89); 1006/2013 (AC 08012.005791/2012-89); 1041/2013 (AC 08012.000109/2011-81); 1217/2013 (AC 08012.005791/2012-89); 1248/2013 (ACs 08012.004857/2009-18 e 08012.010473/2009-34); 1250/2013 (AC 08012.005791/2012-89); apresentados pelo Conselheiro Marcos Paulo Verissimo.

Despachos EPR n°s 01/2013 (AC 08012.010215/2007-96); 02/2013 (PA 08012.010215/2007-96) e 03/2013 (PA 08012.010215/2007-96) e Ofícios EPR n°s 916/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 917/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 918/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 919/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 920/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 921/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 922/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 930/2013 (PA 08012.010215/2007-96); 936/2013 (PA 08012.010215/2007-96); 946/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 947/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 948/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 949/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 950/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 1010/2013 (PA 08012.010215/2007-96); 1045/2013 (AC 08012.009198/2011-21); 1046/2013 (AC 08012.009198/2011-21); 1063/2013 (AC 08012.006400/2011-62); 1066/2013 (AC 08012.006043/2012-13); 1067/2013 (AC 08012.006043/2012-13); 1068/2013 (AC 08012.006043/2012-13); 1070/2013 (AC 08012.006043/2012-13); 1071/2013 (AC 08012.006043/2012-13); 1072/2013 (AC 08012.006043/2012-13); 1073/2013 (AC 08012.006043/2012-13); 1074/2013 (AC

08012.006043/2012-13); 1075/2013 (AC 08012.006043/2012-13); 1077/2013 (AC
08012.006043/2012-13); 1078/2013 (AC 08012.006043/2012-13); 1079/2013 (AC
08012.006043/2012-13); 1083/2013 (AC 08012.006107/2011-03); 1133/2013 (AC
08012.002512/2012-25); 1134/2013 (AC 08012.006400/2011-62); 1135/2013 (PA
08012.010215/2007-96); 1266/2013 (PA 08012.010215/2007-96); apresentados pelo
Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro.

Aprovação da Ata

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 13h20 do dia sete de março de dois mil e treze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou encerrada a sessão

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – RICADE, quanto ao resultado do julgamento do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: 06 e 13.

Vinícius Marques de Carvalho
Presidente do Cade

Ricardo Machado Ruiz
Presidente Substituto do Cade

Vladimir Adler Gorayeb
Secretário Substituto do Plenário